1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS – AGNA

DENOMINAÇÃO

ART. 1º - A "Associação Gaucha de Narcóticos Anônimos – AGNA" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida Farrapos, nº 2611, Bairro São Geraldo, do Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.200-006, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Sua fundação consta em 29/03/2010 e o prazo de duração da Associação é indeterminado.

OBJETO

ART. 2º - A *ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE NARCOTICOS ANONIMOS (AGNA)* tem por finalidade prover assistência aos membros de Narcóticos Anônimos através de seus Comitês de Serviços e Grupos no território do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser aplicado no Território do Estado do Rio Grande do Sul e na manutenção e desenvolvimento do programa de Narcóticos Anônimos. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, a qualquer título, devendo integralmente aplicar suas receitas na mantenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º – O propósito dos serviços da Associação é tornar disponível o programa de recuperação que vem sendo desenvolvido pela Irmandade de Narcóticos Anônimos. Esses serviços consistirão em esforços de informação ao público; importação, confecção, impressão, distribuição e venda da literatura aprovada pela World Service Conference, apenas para fins de sustentabilidade institucional e sem finalidade lucrativa; promover Convenções; manter contas em instituições financeiras para aplicação dos recursos da Associação e do Comitê de Serviços Regionais CSRRS; delegar a terceiros, através de mandato ou simples nomeação, poderes específicos para a prática de atos visando o atingimento de seu objeto; comprar ou locar bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento de suas atividades; contratar serviços especializados; contratar, como cessionária, a utilização do nome e da logomarca de Narcóticos Anônimos, de propriedade do World Service Office Inc.; e contratar, como cessionária, a

utilização dos direitos autorais sobre literatura de Narcóticos Anônimos, de propriedade do World Service Office Inc..

Parágrafo 2º – Narcóticos Anônimos constitui uma Irmandade de pessoas, para quem as drogas se tornaram um problema maior. São adictos em recuperação com o objetivo de se reunir regularmente para prover ajuda mútua no sentido de manterem-se "limpos". O seu propósito primordial é levar a mensagem da irmandade ao adicto que ainda sofre.

Narcóticos Anônimos não tem subterfúgios, não está ligada ou filiada à nenhuma outra organização, grupo político, religioso ou policial, não cobra taxa de matrícula, ou outra taxa qualquer, não cobra compromissos escritos, promessa e não mantém nenhum tipo de controle sobre seus associados, além de aplicar todo o resultado financeiro oriundo das suas atividades na manutenção e no desenvolvimento do programa de Narcóticos Anônimos. Os serviços desenvolvidos pela Irmandade de Narcóticos Anônimos são predominantemente gratúitos.
A Associação Gaúcha de Narcóticos Anônimos não exige contribuição obrigatória, apenas doações voluntárias provenientes da 7ª Tradição em Narcóticos Anônimos para manutenção dos serviços oferecidos pela irmandade.

Parágrafo 3º - "Todas as atividades da AGNA deverão observar os princípios espirituais contidos nos Doze Passos, Doze Tradições e Doze Conceitos para o Serviço em Narcóticos Anônimos, priorizando sempre a unidade, o anonimato e o propósito primordial de levar a mensagem ao adicto que ainda sofre".

REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ART. 3º – Qualquer pessoa pode ser admitida como associada, sem distinção de gênero, identidade de gênero, idade, raça, crença, religião ou ausência dela, bastando unicamente ter o desejo de parar de usar drogas.

ART. 4º - A demissão do associado poderá ser feita:

a. Por requerimento deste;
b. Por dissolução da pessoa jurídica;
c. Por morte do associado;
d. Por incapacidade civil não suprida;
e. Por exclusão por justa causa.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º – São direitos dos associados:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
c) Participar de todas as atividades a que a entidade esteja direta ou indiretamente ligada;
d) Participar das reuniões abertas do Conselho Geral com direito de voz;
e) Requerer, em conjunto via Moção, conforme o manual de procedimentos da Região CSR RS, a convocação da Assembleia Geral, mediante assunto relevante e devidamente justificado.

ART. 6º – São deveres dos associados:
Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
a) Contribuir voluntariamente para a manutenção da entidade, conforme decisão da Assembleia Geral e seguindo as Tradições em Narcóticos Anônimos, sem caráter obrigatório;
b) Colaborar com a Coordenação Geral na consecução dos trabalhos e objetivos da Associação;
c) Comparecer regularmente às Assembleias Gerais e a outros atos da entidade.

Parágrafo Único:

Os associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

a) Ausência injustificada em três (03) Assembleias Gerais consecutivas;
b) Prática de atos contrários ao Estatuto ou aos objetivos da Associação;
c) Ocorrência de motivos graves, reconhecidos pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

ART. 7º – Dos Direitos dos Membros
Os membros são os beneficiários de todas as atividades e serviços desenvolvidos com a finalidade de atingir os objetivos da Associação e assumem pessoalmente todos os direitos mencionados no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo 2º – A Associação não emite, em hipótese alguma, documentos, declarações, atestados ou certificados que comprovem a participação de membros em reuniões, grupos ou atividades, tampouco que atestem recuperação individual, abstinência ou frequência.

Parágrafo 3º – A Associação não mantém vínculos formais, convênios ou parcerias com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, sistema prisional ou quaisquer entidades que acompanhem beneficiários da justiça, apenados ou medidas socioeducativas, limitando-se ao apoio voluntário e anônimo conforme seus princípios espirituais e tradicional autonomia.

ART. 8º – A Associação deverá sempre realizar todas as suas atividades segundo os princípios contidos nas Doze Tradições e nos Doze Conceitos para o Serviço em Narcóticos Anônimos, em especial, preservando a unidade, o anonimato e a autonomia do grupo.

ÂMBITO TERRITORIAL

ART. 9º - A Associação atuará em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ART. 10º - São órgãos de administração da Associação, com previsão e funções definidas no presente Estatuto, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Todos os órgãos atuarão sempre de acordo com os princípios sugeridos pelo Manual de Procedimentos da Associação. Nenhum órgão da Associação receberá qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas funções. Os ocupantes dos cargos de administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, de forma regular e dentro de suas competências estatutárias. A responsabilidade pessoal somente será atribuída em casos de comprovada gestão temerária, atos ilícitos, dolo ou fraude.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11º - A Assembleia Geral decidirá sobre as questões administrativas da Associação e fará representada pelos MCR´s – Membro do Comitê Regional e MCR´s suplentes – Membro do Comitê Regional Suplente (quando o titular não estiver presente).
Ambos doravante denominados neste Estatuto, devidamente registrado no Comitê de Serviços Regionais a que serve a Associação, corresponderá um voto nas deliberações tomadas em Assembleia. Servirão como orientação obrigatória para as decisões da Assembleia Geral os princípios sugeridos pelo Manual de Procedimentos da Associação.

ART. 12º- A Assembleia Geral eletiva reunir-se-á em Sessão Ordinária a cada 03 (três) anos, ao final do termo, no mês de Novembro do respectivo ano, em conjunto a reunião ordinária presencial do COMITÊ DE SERVIÇOS REGIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL (CSR RS), sempre que atendidas as formalizades de sua convocação estabelecidas no manual de procedimentos.

ART. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Extraordinária sempre que convocada por voto da maioria simples da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação, ou por maioria simples dos Representantes de Serviço do CSR (MCR) registrados no Comitê a que serve a Associação, através de pedido formulado por escrito à Diretoria em tal sentido.

ART. 14º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, através de ato do Presidente ou de dois Diretores, que deverá necessariamente incluir os assuntos em pauta – ordem do dia – lugar, dia e hora previstos para suas realizações.

ART. 15º - A convocação deverá ser feita por edital fixado em todos os Grupos de Narcóticos Anônimos registrados no Comitê a que serve a Associação, além do envio eletrônico (e-mail, site

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ou aplicativos oficiais da irmandade, com uma antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia, sendo extensiva a todos os membros da Irmandade.

ART. 16º - A Assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos Representantes de Serviço; em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de presentes, salvo para as matérias que exijam quórum qualificado do Representantes de Serviço (MCR´s) registrados nos Comitês a que serve a Associação, o direito de promovê-la. As alterações do presente Estatuto, bem como a destituição de seus diretores só serão permitidas com o concurso do voto de 2/3 dos Representantes de Serviço (MCR´s) registrados nos Comitês a que serve a Associação.

ART. 17º - Quaisquer outras decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela vontade da maioria simples dos Representantes de Serviço (MCR´s) nela representados.

DIRETORIA

ART. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 03 (três) conselheiros fiscais, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente e seu Diretor-Tesoureiro, em conjunto.

ART. 19º - A elegibilidade para cargo de Diretoria demanda preenchimento dos requisitos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Associação.

ART. 20º - O Mandato dos Diretores terão duração de 03 anos, a contar da Assembléia Geral, e a cada triênio será possibilitada 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ART. 21º - O desempenho de cargo de Diretoria é de caráter eminentemente gratúito e sempre de acordo com as DOZE TRADIÇÕES e os DOZE CONCEITOS PARA O SERVIÇO EM NA.

ART. 22º - A Associação celebrará os atos da vida civil através da assinatura conjunta de dois de seus Diretores, dentro das atribuições ora fixadas para a Diretoria:

a) executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

b) proceder à abertura, gerência, administração e fechamento de contas bancárias em nome da Associação, dispondo sobre os eventuais saldos existentes, neste último caso.

c) delegar a terceiros poderes para a prática de atos no interesse da Associação, dentro dos limites legalmente estabelecidos e com plena observância às 12 Tradições e 12 Conceitos

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS

para o Serviço em NA e de acordo com o Manual de Procedimentos da Associação.

ART. 23º - A Diretoria reunir-se-á através de simples convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

ART. 24º - São atribuições do Presidente:

a) presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais poderão estabelecer que outro associado qualquer assuma a Presidência, caso isso se mostre conveniente e assim decida a maioria simples dos Representantes de Serviço (MCR´s);

b) autorizar registros nos livros de atas das Assembleias da Associação;

c) autorizar e assinar os documentos e correspondências da Associação;

d) convocar, auxiliado pelo Secretário, as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, conforme previsto no presente Estatuto e na legislação em geral;

e) visar as movimentações financeiras efetuadas pelo Tesoureiro;

f) representar judicial e extrajudicialmente a Associação;

g) tomar junto de outro membro da Diretoria todas as decisões urgentes de interesse da Associação, delas informando imediatamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

h) nas deliberações da Assembleia Geral o Presidente da Associação não tem direito regular de voto. Caso, entretanto, em qualquer deliberação, resulte em empate, o voto dos Representantes de Serviço (MCR´s) registrados no Comitê e presentes à Assembleia, o voto do Presidente será usado como fator de solução de impasse, como voto desempatador.

ART. 25º - São atribuições do Secretário:

a) colaborar em todos os assuntos de atribuição do Presidente;

b) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

c) controlar e custodiar os livros da Associação;

d) preparar relatórios periódicos, dentre eles, um inventário anual de Atividades para ser submetido ao Presidente, que o apresentará à Assembleia Geral.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

ART. 26º - São atribuições do Tesoureiro:

a) administrar todos os recursos da Associação;
b) apresentar relatório financeiro mensal ao escritório contábil e trimestrais à Reunião Regional;
c) manter a contabilidade da Associação em dia e de acordo com a legislação a ela aplicável e os princípios sugeridos no Manual de Procedimentos das Associação;
d) uso compartilhado de conta bancária CSR/AGNA, com assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro;

e) manter a contabilidade da Associação em dia e de acordo com a legislação a ela aplicável e os princípios sugeridos no Manual de Procedimentos das Associação;

f) elaborar junto com o contador e apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual e invetário completo da Associação, após manifestação do Conselho Fiscal;

g) elaborar o orçamento da Associação para o exercício vindouro para aprovação pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

ART. 27º - A *Associação Gaucha de Narcoticos Anonimos* terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia, que estarão sujeitos a este Estatuto e cujo objetivo principal será zelar pela gestão econômico-financeira da Associação.

ART. 28º - Dentre os membros do Conselho, um será escolhido seu coordenador e outro seu substituto eventual.

ART. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

b) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da Tesouraria;

c) examinar as contas do Escritório de Serviço da *Associação Gaucha de Narcoticos Anonimos* e escrituração contábil, mediante solicitação, com acompanhamento de um representante da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

d) atuar preventivamente propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira da

Associação;

e) emitir anualmente, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia, parecer fundamentado (dando vistas), acerca das contas da Associação, encaminhando para avaliação da Assembleia Geral;

f) acusar toda e qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas saneadoras;

g) opinar sobre despesas extraordinárias, não constantes da previsão orçamentária.

ART. 31º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal e seus pareceres serão tomados por maioria simples de votos de seus membros presentes, assim como será emitido documento para a Diretoria da Associação.

ART. 32º - Requisitos para ser membro da Associação Gaúcha de Narcóticos Anônimos:

Preferencialmente, os membros da Associação deverão:

- ter ao menos 05 (cinco) anos limpos de recuperação;
- conhecimentos básicos em contabilidade ou economia;
- experiência coprovada em serviços de NA (grupo, área ou região);
- idoneidade e boa admnistração financeira pessoal;
- não estar incluso em sistemas restritivos de crédito.

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

PATRIMÔNIO

ART. 33º - O patrimônio ou fundo social da Associação é composto única e exclusivamente por doações de seus membros e pelos resultados das atividades a serem desenvolvidas em estrita observância ao objeto social.
É vedada a distribuição, entre os associados, de qualquer parcela do patrimônio ou de suas receitas, a qualquer título, aplicando-se integralmente os recursos na consecução de seus objetivos sociais;

Parágrafo 1º – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º – A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – Os diretores presidente e tesoureiro são os cosignatários das contas bancárias da

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.
9
1° RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

associação, utilizada pela CSR RS;

Parágrafo 5º – Os CSA´s que desejarem utilizar contas bancárias com o CNPJ da Associação deverão solicitar a procuração registrada em cartório e assumir os custos do documento;

Parágrafo 6º – Poderá ser solicitado 01 (um) cartão de crédito a instituição financeira na qual a associação possui conta bancária, para uso exclusivo com despesas de viagens, como, passagens aéreas e hospedagens dos servidores da CRSRS e seu uso será regulamentado por deliberação da diretoria ou por regimento interno, com prestação de contas obrigatória à Assembleia Geral;

Parágrafo 7º – A Associação poderá pleitear o Título de Utilidade Pública na esfera municipal e estadual, caso entenda necessário para seu funcionamento, desde que tal reconhecimento não conflite com os títulos já concedidos à Associação Brasileira de Narcóticos Anônimos **(ABNA)**, tais como o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);

Parágrafo 8º – Nos contratos firmados por CSA's ou Grupos de N.A. utilizando o CNPJ da Associação, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula informando que a responsabilidade por eventuais despesas, inadimplementos ou obrigações contratuais recai exclusivamente sobre os responsáveis locais (CSA ou Grupo de N.A.), e não sobre a entidade legal Associação Gaúcha de Narcóticos Anônimos.

ART 34º - Utilização do CNPJ da Associação por Comitês de Serviço de Área (CSA) e Grupos de Narcóticos Anônimos.

A utilização do CNPJ da Associação Gaúcha de Narcóticos Anônimos por Comitês de Serviço de Área (CSA) e Grupos de N.A. será permitida, mediante solicitação formal e aprovação da Diretoria, com o objetivo de viabilizar suas atividades, observadas as seguintes condições:

I – Objetivos da utilização:

a) Facilitar relações comerciais, permitindo a celebração de contratos de locação, abertura de contas bancárias e outros serviços em nome da Associação;

b) Proteger os membros da irmandade, evitando a necessidade de utilização de seus nomes e CPF em contratos, prevenindo riscos fiscais e legais;

c) Garantir maior segurança financeira, transparência e controle regulatório sobre as transações financeiras das CSA's e Grupos, prevenindo riscos decorrentes da utilização de contas bancárias pessoais;

d) Preservar o anonimato dos membros da irmandade, especialmente em contratos com terceiros, onde a Associação figurará como contratante.

II – Procedimentos e condições:

a) A CSA ou Grupo interessado deverá solicitar autorização por escrito à Diretoria da Associação, especificando a finalidade da utilização do CNPJ;

b) A autorização, se concedida, será formalizada por meio de procuração registrada em cartório, às expensas do solicitante;

c) O uso do CNPJ será restrito à finalidade aprovada, sendo vedada sua utilização para fins diversos sem nova autorização expressa da Diretoria;

d) A Associação reserva-se o direito de revogar a autorização a qualquer momento, mediante justificativa formal.

DISSOLUÇÃO

ART. 35º - A Associação dissolver-se-á por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, ou por imposição legal;

ART. 36º - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Brasileira de Narcóticos Anônimos (ABNA) ou, na sua falta, a outra entidade congênere sem fins lucrativos, devidamente registrada e reconhecida como tal.

Presidente: Júnio Monteiro
RG: 90596223-41 SSP/RS – CPF: 820.057.450-49

1º RTDPJ PORTO ALEGRE - RS

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Serviço de Registros de Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Mersserschmidt

CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a Alteração Estatutária da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS". Protocolado no Livro A-96, sob o nº 1819671 de Protocolo.
Certifico que esta certidão, com 09 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.15 do registro 70150, em 13/10/2026. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa-Substituto do Registrador

Total: R$ 235,99 + R$ 12,10 = R$ 248,09
Certidão PJ (15 páginas): R$ 204,00 (0449.04.2400001.42476 = R$ 5,50)
Busca: R$ 12,90 (0449.03.1700004.47210 = R$ 4,40)
Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0449.01.2400001.90501 = R$ 2,20)

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Serviço de Registros de Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Mersserschmidt

AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-96, sob o nº 1819671, em 17/09/2026. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.15 do registro 70150, em 13/10/2026. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa-Substituto do Registrador

Total: R$ 225,96 + R$ 20,90 = R$ 246,86
Exame documentos: R$ 62,80 (0449.04.2400001.42466 = R$ 5,50)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 93,60 (0449.04.2400001.42467 = R$ 5,50)
Digitalização: R$ 43,70 (0449.04.2400001.42468 = R$ 5,50)
Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0449.01.2400001.90474 = R$ 2,20)
Conf. Documento Público: R$ 7,30 (0449.01.2400001.90475 = R$ 2,20)

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS